

Processo n.: @REP 21/00139660

Assunto: Representação - Comunicação da Ouvidoria n. 1401/2019 - acerca de supostas irregularidades referentes à contratação de empresas vinculadas a Vereador

Responsável: Nelson Virtuoso

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 886/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a Representação, autuada pela Ouvidoria desta Corte de Contas, acerca de irregularidades nos procedimentos de contratação direta de serviços de divulgação de atos oficiais, conforme apontado no item 2.1 da Conclusão do **Relatório DLC/CAJU/Div.6 n. 291/2022**.

2. Recomendar ao Município de Presidente Getúlio que aprimore o planejamento para as aquisições a serem efetuadas ao longo do exercício, particularmente para a contratação de serviços de divulgação de atos oficiais, considerando as estimativas de despesas, realizando, sempre que possível, o devido procedimento licitatório (pregão, registro de preços ou outra modalidade compatível com o valor global de aquisição), nos termos da legislação vigente (Leis ns. 8.666/93 e 14.133/21).

3. Dar ciência desta Decisão à Ouvidoria deste Tribunal, à Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 25/2022

Data da Sessão: 13/07/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC